

Convênio n.º 001/2017 Processo nº:

Convênio que entre si celebram o MUNICIPIO DE BILAC, através de sua Diretoria de Municipal da Saúde e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS no município, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE BILAC, entidade de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 44.430.783/0001-19, com sede à Praça Oswaldo Martins, s/nº. Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VITOR OSMAR BOTINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 33.343.170-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 291.265.118/27, domiciliado na Avenida Coriolano Pompeu, Filho, 70, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, doravante denominado "MUNICIPIO", e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, CNPJ 45.349.461/0001-02, com endereço a Rua Sete de Setembro, 529, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac-SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 003888 por seu Diretor Presidente Doutor ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, natural de Poloni, casado, Médico, RG  $n^{\circ}$  04.061.780-5 SSP/RJ e CPF  $n^{\circ}$  018.587.358-82, neste ato representado pelo SR. MARCUS ALEXANDRE PETRILLI, brasileiro, casado, diretor operacional, portador da cédula de identidade RG nº. 35.137.471-0 SSP/SP, e do CPF/MF sob nº. 223.344.808/19, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e na Lei Municipal 2.148/17 e 2.156/17, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do







SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA MUNICIPIO

É atribuição do **MUNICIPIO**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde SUS:
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de







vínculos empregatícios, cujo o ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICIPIO DE BILAC – SP.

- f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- h) Atender os paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio:
- k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- I) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religiosos.
- p) Notificar o MUNICIPIO DE BILAC SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria,







enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente convênio compreende os atendimentos médicos hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas do Usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

- a) Assistência Médica;
- b) Serviço de Enfermagem, assistências: farmacêutica, de nutrição e outras quando indicadas;
  - Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;
- d) Exames complementares para fins de diagnóstico;
- e) Medicação necessária para o tratamento

# CLÁUSULA QUINTA- DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), totalizando a importância de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

#### Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0006.2-084 – SUBVENÇÕES SOCIAIS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43.00-01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43.00-05 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira parcela mensal se dará no ato da assinatura do presente instrumento contratual, e as posteriores sempre até o segundo dia útil do mês da prestação de serviço, sendo que a última parcela, somente será paga após a apresentação e aprovação da prestação de contas..

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de





calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

# CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As metas dispostas no Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante do presente instrumento serão avaliadas **trimestralmente** por uma comissão composta por representantes determinados pelo MUNICIPIO DE BILAC/DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida a avaliação para o cumprimento de no mínimo 80% da metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

# CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICIPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, **trimestralmente**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Diretoria Municipal de Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO





O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 6 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante comunicado prévio por escrito.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Diretoria Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Parágrafo único: Não havendo interesse na continuidade do contrato o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo estipulado no artigo 61 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e de suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da **COMARCA DE BILAC-SP**, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

1

L



E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

	Bilac, de	No be	de2017.	
		)		
ANTONIO C Presidente	ARLOS PINOTI	AFFONSO	VITOR OSMAR BOTINI Prefeito Municipal Bilac	
	)			
Testemunhas:			A	
			Julio	_
			1/	



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo no

Órgão Público Convenente

UGE

Entidade Conveniada

Convênio nº

Objeto

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bilac/SP, If de Marco de 2017.

ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO

Presidente

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito Municipal de Bilac